



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Diretoria de Controle Processual

Termo 1 -TCCF - SEMAD/SUPPRI/DCP

Belo Horizonte, 21 de fevereiro de 2022.

TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL POR INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E PELA SUPRESSÃO DE ESPÉCIES PROTEGIDAS POR LEI E AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD E A GERDAU AÇOMINAS S.A.

Pelo presente instrumento, **GERDAU AÇOMINAS S. A.**, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, inscrita no CNPJ sob nº 17.227.422/0140-76, com sede na Mina de Miguel Burnier, Estrada OP260, s/n, Faz. Usina Wigg no município Ouro Preto/MG, Estado de Minas Gerais, CEP 35414-000, com fulcro na Lei Estadual nº 20.922/13, no Decreto 47.749/2019, na Resolução Conama nº 369/2006, na Portaria MMA 443/2014 e na Lei Estadual nº 20.308/2012, neste ato representada por cujos dados pessoais estão em anexo, indisponíveis publicamente, com base na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, se compromete, perante a **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD**, doravante denominada **COMPROMITENTE**, com sede à Cidade Administrativa - Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143 - Bairro Serra Verde - Edifício Minas 2º andar, Belo Horizonte/MG, representada, neste ato, pelo Superintendente de Projetos Prioritários, , cujos dados pessoais estão em anexo, indisponíveis publicamente, com base na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a realizar a compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente - APP e supressão de espécies protegidas por lei e ameaçadas de extinção, nos termos e condições a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento, a obrigação da COMPROMISSÁRIA de promover a compensação por intervenções ambientais realizadas, abaixo relacionadas, que foram aprovadas pelo COPAM, no Processo Administrativo PA COPAM Nº 6646/2015/002/2017 (Pilha de Rejeito/Estéril MB2), cujo Parecer Único nº 0470701/2020, obteve a chancela e aprovação na 66ª Reunião Extraordinária da Câmara de Atividades Minerárias - CMI, realizada em 27/11/2020.

A) Intervenção em 24,40 hectares de área de preservação permanente, com fulcro

no art. 12 da Lei Estadual nº 20.922/2013, as quais são compensadas por força do art. 75 do Decreto Estadual nº 47.749/2019;

B) Supressão das espécies florestais ameaçadas de extinção: *Ocotea odorífera*, *Persea rufotomentosa*, *Cedrela odorata*, *Cedrela fissilis* e *Euplassa incana* e *Stephanopodium engleri*, das espécies não arbóreas: *arthrocereus glaziovii* e *Gymnopogon doellii*, e da espécie imune de corte *Handroanthus ochraceus* (ipê-amarelo), as quais são compensadas por força dos art. 73 e 75 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e art. 3º da Lei Estadual nº 20.308/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E DOS PRAZOS PARA CUMPRIMENTO

2.1 Executar o PTRF aprovado, relativo à compensação pela supressão de 24,40 ha de APP, a serem compensados através da recuperação com plantio de mudas em pastagem na Fazenda Carreiras, e supressão de eucaliptos na Fazenda Bom Cabelo/do Calixto/Bom Pastor conforme descrito. Prazo: Conforme cronograma executivo, iniciando o plantio no próximo período chuvoso.

Propriedade Rural	Bacia	Curso D'água	Área da APP a recuperar (ha)	Método de Recomposição da APP
Fazenda Carreiras F15	Ribeirão Soledade/rio Maranhão / Rio Paraopeba	Córrego do Ferreira	3,96	Plantio de mudas em pastagem
Fazenda Carreiras F16			3,23	
Fazenda Carreiras F17			2,46	
Fazenda Carreiras F18			1,43	
Fazenda Carreiras F19			2,76	
Fazenda Carreiras F20			3,38	
Fazenda Bom Cabelo/ do Calixto/Bom Pastor F37.2		Margens do reservatório Soledade	7,20	Supressão de eucalipto

2.2 Executar o PTRF aprovado, relativo à compensação pela supressão de 289 indivíduos da espécie *Handroanthus ochraceus*, (ipê-amarelo), através do plantio de 5 mudas da mesma espécie para cada indivíduo suprimido, conforme Lei Estadual 20.308/2012, em um trecho da área da propriedade Fazenda do Carreiras que possui 7 matrículas (Mat. 8466, 8467, 8468, 8469, 8470, 8472, 4713 e se localiza em Ouro Branco, totalizando um quantitativo de 1.447 mudas. Prazo: Cinco anos, iniciando o plantio no período chuvoso

2.3 Executar o PTRF aprovado, relativo à supressão de 115 indivíduos da espécie *Persea rufotomentosa*, 115 de *Ocotea odorífera*, 691 de *Cedrela odorata*, 115 de *Cedrela fissilis*, 115 de *Stephanopodium engleri* e 230 de *Euplassa incana*, através do plantio de 34.531 mudas de espécies nativas típicas da região (proporção 25:1) conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019, para recuperação de um trecho da área de reserva legal da propriedade da Gerdau, Fazenda F37.6 - Área 2, matrícula nº 11.584-01, no entorno do Reservatório Soledade, totalizando uma área de 31,08 ha. Prazo: Cinco anos, iniciando o plantio no próximo período chuvoso.

2.4 Executar a proposta do Projeto Executivo de Plantio Compensatório de espécies não campestres, previamente aprovada pelo gestor do Monumento Natural Estadual Serra da Moeda, a ser realizada em 2,0 ha no interior da Unidade de Conservação MONA Serra da Moeda, relativo à supressão de 1.153 indivíduos de *Arthrocerus glaziovii* e 224 indivíduos de *Gymnopogon doellii*, através da produção e plantio de 3.500 mudas de *Arthrocerus glaziovii* e desenvolvimento de estudos envolvendo fungos micorrízicos e técnicas de micropropagação com a gramínea *Gymnopogon doellii* por meio do estabelecimento de convênios e parcerias com diferentes instituições de pesquisa e ensino, conforme descrito no projeto executivo previamente aprovado. Prazo: Durante seis anos.

2.5. Apresentar relatório técnico fotográfico com a consolidação das atividades desenvolvidas, com periodicidade anual, iniciando após o primeiro ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os prazos estabelecidos nesta cláusula contam-se a partir da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE

3.1 Este Termo de Compromisso obriga, integralmente, as subsidiárias ou empresas que se originarem da fusão, cisão, incorporação ou sucessão a qualquer título do Signatário, o seu fiel cumprimento.

3.2. Todas as obrigações assumidas e previstas neste Termo de Compromisso são exigíveis nos modos e prazos nele compromissados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUARTA - DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

4.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Compromisso implicará em:

1. Aplicação imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, no Decreto Estadual nº 47.383/2018, com encaminhamento de cópia do Auto de Infração ao Ministério Público;
2. Multa no valor de 200 UFEMG/ha ou fração (Duzentas Unidades Fiscais do estado de Minas gerais);
3. Encaminhamento de cópia do processo à Advocacia Geral de Estado - AGE - para providências quanto à execução do presente TCCF e demais medidas

cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O valor da multa será atualizado com base na taxa Selic, nos termos do art. 8º, da Lei nº 21.735/2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula se dará de forma cumulativa e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A eventual inobservância pela COMPROMISSÁRIA de quaisquer das obrigações, condições e dos prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à COMPROMITENTE, que analisará o alegado, podendo fixar novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s).

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

5.1. O presente Termo de Compromisso produzirá efeitos a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma dos arts. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, e art. 784, XII, do Código de Processo Civil, sendo desnecessária averbação no registro de títulos e documentos, conforme Título IV da Lei nº 6.015/1973.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO COMPROMISSO

6.1. Este Termo de Compromisso terá vigência à partir da data de sua assinatura, até o completo cumprimento do cronograma de execução da proposta de compensação e das obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1 As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimirem quaisquer questões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, passando todos os documentos referidos neste Termo de Compromisso, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Diretor de Mineração e Matérias Primas
COMPROMISSÁRIA

Superintendência de Projetos Prioritários
COMPROMITENTE



Documento assinado eletronicamente por _____, **Superintendente**, em 21/02/2022, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por _____, **Usuário Externo**, em 21/02/2022, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42550970** e o código CRC **9CB20AF3**.

Referência: Processo nº 1370.01.0059774/2020-67

SEI nº 42550970



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável

Diretoria de Controle Processual

Termo 1 - TCCF - Anexo Único - SEMAD/SUPPRI/DCP

Belo Horizonte, 21 de fevereiro de 2022.

ANEXO ÚNICO DO TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL POR INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E PELA SUPRESSÃO DE ESPÉCIES PROTEGIDAS POR LEI E AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO

QUALIFICAÇÃO DOS COMPROMITENTES

GERDAU AÇOMINAS S.A., inscrita no CNPJ sob nº 17.227.422/0140-76, com sede na Mina de Miguel Burnier, Estrada OP260, s/n, Faz. Usina Wigg no município Ouro Preto/MG, Estado de Minas Gerais, CEP 35414-000, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, neste ato representada por _____, brasileiro, casado, Engenheiro Metalúrgico, portador da cédula de identidade nº MG _____, SSP-MG, CPF nº _____, domiciliado na _____

SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD, com sede na Cidade Administrativa - Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143 - Bairro Serra Verde - Edifício Minas. 2º andar, no município de Belo Horizonte/MG, doravante denominada **COMPROMITENTE**, representada, neste ato, pelo **Superintendente de Projetos Prioritários**, _____ MASP



Documento assinado eletronicamente por _____ **Superintendente**, em 21/02/2022, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por _____ **Usuário Externo**, em 22/02/2022, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42552560** e o código CRC **A87783F3**.

Referência: Processo nº 1370.01.0059774/2020-67

SEI nº 42552560